



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO _____/2024



Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, ao Senhor Secretaria de Saúde, George Veloso, e ao Procurador Geral do Município, Dr. Dimitri Bezerra, **para que seja realizado o encaminhamento de Projeto de Lei, conforme o presente Anteprojeto, para reconhecer as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Caruaru.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o condão de apresentar sugestão ao Poder Executivo Municipal para reconhecer as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias previstos para as pessoas com deficiência, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga e distúrbios do sono, que pode limitar severamente a participação plena e efetiva na sociedade.



Reconhecer as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência permite que elas tenham acesso a direitos e benefícios que facilitam sua inclusão social e a superação das barreiras que encontram em seu dia a dia.

Este reconhecimento também é alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades), promovendo a saúde, bem-estar e inclusão social dessas pessoas.

O Poder Executivo Municipal acresceu em seu planejamento de gestão participativa, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 quanto na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, “Consolidar o planejamento estratégico e utilizar indicadores para municipalizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, então, a ação a qual requeremos se adequa perfeitamente as diretrizes em que o Poder Público de Caruaru se comprometeu em sua PPA 2022/2025.

Desta forma, vemos como imperioso, e justificando a necessidade de requerer ao Poder Executivo a tutela municipal supramencionada, e com o apoio do Plenário, solicitamos aos nobres e ilustres pares que deliberem pela sua aprovação.

Diante do Exposto, dê-se ciência ao Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretário de Governo, Lino Portela, ao Senhor Secretário de Saúde, George Velos, e ao Procurador Geral do Município, Dr. Dimitri Bezerra, aos quais enviamos cordiais saudações.

Caruaru/PE, 13 de junho de 2024.

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



ANTEPROJETO DE LEI ____/2024

Ementa: Reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Caruaru.

Art. 1º. É assegurado às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, devendo ser garantida a sua inclusão nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º. A comprovação da deficiência está vinculada diretamente aos impactos da sua funcionalidade que, em intervenção com outras barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas.

§ 2º. A avaliação de deficiência será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 2º. As pessoas com fibromialgia mencionadas no caput do art. 1º desta Lei terão direito à Carteira de Passe Livre Intermunicipal, emitida pelo órgão competente.

Art. 3º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, para a pessoa diagnosticada com a doença.

§ 1º. Prefeitura Municipal de Caruaru fica autorizada a confeccionar a carteira prevista no caput deste artigo, em parceria com a Secretaria de Saúde do Município.

§ 2º. Para a confecção da carteira é necessária a apresentação de documento de identificação e laudo médico que comprove o diagnóstico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru/PE, 13 de junho de 2024.

VEREADORA ALINE NASCIMENTO